



Organisation pour l'Harmonisation en Afrique du Droit des Affaires
Organization for the Harmonization of Business Law in Africa
Organización para la Armonización en África del Derecho Mercantil
Organização para a Harmonização em África do Direito dos Negócios

CONSELHO DE MINISTROS

REGULAMENTO Nº 01/2017/CM/OHADA SOBRE A HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DOS PROFISSIONAS DA CONTABILIDADE E DE AUDITORIA NOS PAÍSES MEMBROS DA OHADA

Conselho de Ministros da Organização para a Harmonização em África do Direito dos Negócios (OHADA);

- **Tendo em conta** o Tratado sobre a Harmonização do Direito dos Negócios em África assinado em Port Louis, à 17 de Outubro de 1993, tal como revisto em Quebec à 17 de Outubro de 2008;
- **Visto** o Acto Uniforme relativo ao direito contabilístico e da informação financeira;
- **Considerando** o Acto Uniforme relativo ao direito comercial geral;
- **Tendo em conta** o Acto Uniforme relativo às sociedades comerciais e agrupamentos de interesse económico;

Adopta o Regulamento cujo teor é o seguinte :

Artigo 1º: Objectivo

O presente regulamento visa harmonizar as práticas dos profissionais de contabilidade e de auditoria nos Estados membros da OHADA.

Artigo 2º: Domínio de harmonização

A harmonização das práticas referidas no artigo anterior abrange:

- as normas profissionais;
- os guias práticos de aplicação de normas profissionais;
- o código de ética dos profissional de contabilidade e auditoria;
- o sistema de garantia de qualidade.

Nenhuma disposição do presente Regulamento será entendida como tendo o efeito de regular a organização e funcionamento das Ordens Profissionais de contabilistasq.



Organisation pour l'Harmonisation en Afrique du Droit des Affaires
Organization for the Harmonization of Business Law in Africa
Organización para la Armonización en África del Derecho Mercantil
Organização para a Harmonização em África do Direito dos Negóciios

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3º: Normas Profissionais

Na realização de uma auditoria legal ou contratual no território de um Estado-Membro da OHADA, os profissionais aplicam as normas internacionais de auditoria, ditas normas ISA, publicadas pela Federação Internacional de Peritos em Contabilidade (IFAC).

O auditor se conformará ao Acto Uniforme relativo ao direito contabilístico e da informação financeira e à todas as normas ISA relevantes em matéria de auditoria.

Os procedimentos à serem observados no âmbito das auditorias são completados pelos requisitos adicionais e modalidades de aplicação previstos pelo Acto Uniforme relativo às sociedades comerciais e agrupamentos de interesse económico para os revisores oficiais de contas.

Artigo 4º: Guia prático de aplicação das normas profissionais: auditoria e revisores oficiais de contas

Um guia chamado "*Guia Prático das normas Profissionais, Volume 1: Auditoria e Revisão Oficial de Contas - espaço OHADA*" foi criado para facilitar a implementação por parte dos profissionais de contabilidade, dos procedimentos exigidos para as missões de auditoria e revisão de contas.

O Guia, elaborado pela Comissão de Emissão de normas Contabilísticas, apresenta os procedimentos exigidos pelas normas ISA e os Actos Uniformes. A sua utilização não dispensa o auditor do dever de tomar conhecimento da integralidade do texto de uma norma ISA, incluindo das suas modalidades de aplicação e outros comentários, bem como de disposições legais e regulamentares em vigor em cada Estado-Membro para plicar corretamente os procedimentos necessários.

Artigo 5º: Guia prático de aplicação das normas profissionais: outras intervenções dos profissionais contabilistas

Um guia chamado "*Guia prático de aplicação das normas Profissionais, Volume 2: Outras intervenções dos profissionais contabilistas-Espaço OHADA*" foi instituído para facilitar a implementação por parte dos profissionais de contabilidade, de procedimentos relativos às outras missões diferentes de auditoria contratual e revisão oficial de contas.



CONSELHO DE MINISTROS

Este Guia, elaborado pela Comissão de Emissão de normas Contabilísticas, apresenta, com os comentários e ferramentas práticas para a implementação operacional, os procedimentos exigidos pela missão de apresentação de contas e os procedimentos relacionados com o corpo de normas específicas do IFAC, à saber:

- as normas de revisão limitada;
- as normas de serviços relacionados; e
- as normas de missões de garantia.

Ele também lembra os requisitos adicionais decorrentes, se for caso disso, do Acto uniforme relativo às sociedades comerciais e agrupamento de interesse económico.

A utilização do Guia não dispensa o auditor do dever de estar ciente de todo o texto de uma norma IFAC, to das as suas modalidades de aplicação e qualquer outra norma considerada relevante para a missão.

Artigo 6º: Código de ética dos profissionais da contabilidade e auditoria

É instituído no território dos Estados membros da OHADA a um Código de ética dos profissionais de de contabilidade que estabelece as regras deontológicas para o exercício:

- das missões de auditoria contratual e recvisão de contas;
- das outras missões realizadas por um profissional de contabilidade;
- da actividade dos profissionais de contabilidade que trabalham nas empresas e outras organizações.

O Código de ética elaborado pela Comissão de Emissão de Normas Contabilísticas, inspira-se do Código de ética IFAC e das disposições do Acto Uniforme relativo às sociedades comerciais e agrupamentos de interesse económico.

Artigo 7º: Sistema de garantia de qualidade

Os organismos que agrupam os profissionais de contabilidade dos Estados membros do espaço OHADA devem estabelecer, individual ou colectivamente, um sistema de garantia de qualidade responsável por assegurar o cumprimento:



Organisation pour l'Harmonisation en Afrique du Droit des Affaires
Organization for the Harmonization of Business Law in Africa
Organización para la Armonización en África del Derecho Mercantil
Organização para a Harmonização em África do Direito dos
Negócios

CONSELHO DE MINISTROS

– das normas internacionais ISA, IFAC em matéria de auditoria e dos procedimentos adicionais exigidos pelo Acto Uniforme relativo às sociedades comerciais e agrupamentos de interesse económico sobre a revisão oficiais de contas e outras intervenções respeitante aos profissionais contabilidade;

– das regras éticas dos profissionais de contabilidade e auditoria referidas no artigo 6º do presente Regulamento.

Os profissionais de contabilidade e auditoria do espaço OHADA criarão o sistema de garantia de qualidade de acordo com o manual de garantia de qualidade.

Artigo 8º: Atualizando ferramentas

O Secretariado Permanente da OHADA assegura, sob recomendação da Comissão de Emissão de Normas Contabilísticas, a actualização regular dos instrumentos referidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Regulamento.

Artigo 9º: Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2018.

Ele será publicado no Jornal Oficial da OHADA e divulgado onde necessário fôr.

Feito em Conakry, 08 de Junho de 2017.

Pelo Conselho de Ministros,

O Presidente

Cheick SAKO